

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 236/2005 de 6 de Dezembro de 2005

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores/Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 25 de Julho de 2005, nos termos do nº2, do artigo 3º, do Decreto Regulamentar Regional nº24/2000/A, de 7 de Setembro.

2º Outorgante: Junta de Freguesia das Ribeiras, contribuinte fiscal nº512072558, sita no concelho de Lajes do Pico, representada pelo seu presidente João Hermínio Tomé, residente no Largo Dr. Manuel Linhares de Andrade, Santa Bárbara – 9930-308 Ribeiras, contribuinte nº111833655, titular do Bilhete de Identidade nº33014472, emitido em 01/06/2000, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 13/98/A, de 4 de Agosto e do nº 3 do Decreto Regulamentar Regional nº. 24/2000/A, de 7 de Setembro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1ª.

Constitui objecto do presente contrato a execução dos trabalhos de conservação e manutenção, da lanca “Açoreana”, por parte do 2º outorgante.

2ª.

O 1º outorgante compromete-se a atribuir a verba de €2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta euros) para conservação.

3ª.

O 2º outorgante compromete-se a realizar a actividade objecto deste contrato durante o ano de 2005.

4ª.

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser devidamente executados.

5ª.

1. O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, discriminando as despesas e apresentando os seus comprovativos, bem como fotografias do trabalho realizado;

2. Qualquer atraso na conclusão dos trabalhos ou eventual suspensão dos mesmos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6ª.

A falta de cumprimento do objecto do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

7ª.

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9º.

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente acordo, a cujo cumprimento se obrigam.

16 de Agosto de 2005. - 1º. Outorgante, . - 2º. Outorgante, .